EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO N° 12379/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

PREÂMBULO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ
04.244.525/0001-23, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES, Matrícula nº 1582, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, regido pelos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 8.080/1990, pela Lei nº 13.709/2018, pelo Decreto Municipal nº 2.567/2023, pela Instrução Normativa TCMGO nº 08/2023, atualizada pela Instrução Normativa TCMGO nº 10/2024, e pelas demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO 02/2026
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: PERMANENTE, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO EDITAL
PRIMEIRO CICLO DE ANÁLISE: PEDIDOS RECEBIDOS DE 17/08/2026 ATÉ 20/08/2026
CANAL DE PROTOCOLO: PROTOCOLO FÍSICO
DATA PREVISTA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO: 24/08/2026
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança
ENDEREÇO: Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **"CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO",** com as características e condições/1exigências descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços possuem natureza complementar à capacidade instalada da rede municipal de saúde, conforme demonstração constante do Estudo Técnico Preliminar, e não se destinam à substituição ordinária do quadro permanente de pessoal.

1.1.2. O credenciamento não assegura contratação, exclusividade ou demanda mínima, e a remuneração será devida somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos.

1.2- As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, sem prejuízo das dotações dos exercícios subsequentes, quando houver prorrogação, conforme a seguinte classificação:

- Atenção Básica: 03.11.10.301.2.088-3.3.90.34 – Ficha: 304 – Fontes: 102 / 107 e 131
- Assist. Hospitalar e Ambulatorial: 03.11.10.302.2.089-3.3.90.34 – Ficha: 326 – Fontes: 102 / 107 e 131

ASSINADO DIGITALMENTE POR RONILDO FONSECA MATTOS EM 17/09/2026 ÀS 14:36:35.

2 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos, desde que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos e apresentem a documentação de habilitação aplicável.

2.2- Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá:

a) possuir objeto social/ramo de atividade compatível com o objeto;

b) estar regularmente constituída e em funcionamento no País;

c) apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigências deste Edital e anexos.

2.3- A assinatura do Termo de Credenciamento e a celebração de contrato dependerão do atendimento integral dos requisitos deste Edital, da manutenção das condições de habilitação e da observância da Lei nº 14.133/2021.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os requerimentos e documentos poderão ser apresentados, durante toda a vigência do Edital mediante protocolo físico na Avenida Teotônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO. No protocolo físico, os documentos deverão ser acondicionados em envelope fechado, com identificação da interessada e do Credenciamento nº 02/2026.

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

3.2- As comunicações serão encaminhadas aos telefones e endereços eletrônicos informados pela interessada, que deverá manter seus dados atualizados. A falta de atualização não invalida comunicação regularmente enviada ao contato constante dos autos.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d)- Que estejam com falência decretada ou em processo de liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprove a viabilidade econômico-financeira, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente (quando aplicável) e demais documentos exigidos para habilitação, sem prejuízo de avaliação pela Administração quanto ao risco da contratação.

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:
a)- Estar inscrito perante o respectivo conselho de classe;
b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
4.3- Os requerimentos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento em ciclos periódicos, sem prejuízo do recebimento contínuo. A decisão será motivada e registrada em ata, com indicação dos documentos examinados, das diligências realizadas e do deferimento ou indeferimento.
4.4- Deferido o pedido e homologado o resultado pela autoridade competente, será celebrado Termo de Credenciamento, que apenas registra a habilitação da interessada e sua inclusão no cadastro, não assegurando contratação, exclusividade ou demanda mínima.
4.5- Quando houver mais de um credenciado apto para a execução do mesmo serviço, a distribuição das demandas observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e das regras previstas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, impedimento ou recusa justificada do credenciado convocado.
4.6- Havendo convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição considerará a capacidade operacional previamente declarada, os limites quantitativos da demanda e a necessidade de continuidade do serviço, com registro público e auditável.
4.7- A contratação decorrerá de processo de inexigibilidade fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, seguido de ordem de serviço quando necessária.
4.7.1- A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo da convocação implicará a convocação do próximo credenciado e o reposicionamento do recusante ao final da lista, assegurada a apresentação de justificativa e observado o item 10.
4.8- O Edital, o Termo de Credenciamento e os contratos somente poderão ser alterados mediante ato formal, motivado e publicado, observadas as hipóteses e os limites da Lei nº 14.133/2021.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por documento eletrônico ou por assinatura digital cuja autenticidade possa ser verificada. A Administração poderá exigir a apresentação do original ou promover diligência quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento.
5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:
Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo II.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURIDICA):
5.2.1- PESSOA JURIDICA
a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso

de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1 – PESSOA JURIDICA
a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
g)- Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
a)- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e apresente o plano acolhido ou homologado judicialmente, quando cabível.

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.5.1- PESSOA JURÍDICA
a)- Certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, quando exigível para o serviço pretendido;

b)- Para os serviços médicos, comprovação de inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Medicina. O diploma ou documento de revalidação poderá ser solicitado quando necessário à confirmação da formação ou da regularidade profissional;
c)- Carteira ou certidão de registro profissional válida;
d)- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de especialista somente para os itens expressamente identificados como especialidade médica, conforme a regulamentação profissional aplicável;
e)- Comprovação do vínculo dos profissionais indicados, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura. Na hipótese de declaração de contratação futura, o vínculo deverá ser comprovado antes da assinatura do contrato ou do início da execução.

5.6- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES
5.6.1- PESSOAS JURÍDICAS
a)- Declaração de ciência e concordância com o Edital e seus anexos e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo III;
b)- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III;
c)- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III;
d)- Declaração de inexistência, no quadro societário ou de pessoal, de agente público em situação vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III;
e)- Declaração de inexistência de sanção vigente que impeça a participação ou a contratação, conforme Anexo III;
f)- Declaração de inexistência, na cadeia produtiva, de trabalho degradante ou forçado, conforme Anexo III;
g)- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III;
h)- A Administração verificará a existência de impedimentos nos cadastros oficiais aplicáveis, incluindo CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e demais bases pertinentes.

5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006
5.7.1- Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI e de inexistência das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo IV.
5.8- A verificação, pela Administração, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
5.9- Constatado o atendimento às exigências, a Comissão Especial de Credenciamento proferirá decisão motivada e submeterá o resultado à homologação da autoridade competente.
5.10- Declaração de inexistência de sanção impeditiva vigente, conforme Anexo V.
5.11- A ausência de documento ou sua apresentação em desconformidade poderá ensejar diligência, quando cabível, ou o indeferimento do pedido. A diligência poderá sanar erro formal, esclarecer informações ou comprovar condição preexistente à data do protocolo, vedada a criação posterior de requisito. 5.12- A interessada cujo pedido tenha sido indeferido

poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, após sanar as pendências, sem prejuízo do recurso cabível.
5.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.
5.14- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e comunicar alterações relevantes.
5.15- A Comissão poderá solicitar original ou confirmação de autenticidade quando houver dúvida fundada.

6- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1- ESCLARECIMENTOS

6.1.1- Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital. Para que a resposta produza efeitos antes de determinado ciclo de análise, o pedido deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data-limite do respectivo ciclo.

6.2- IMPUGNAÇÃO

6.2.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data-limite para apresentação dos requerimentos de credenciamento do primeiro ciclo de análise. As impugnações apresentadas após esse prazo não serão conhecidas, ressalvadas as hipóteses de nulidade ou ilegalidade superveniente de ordem pública.
6.2.2- A Administração apreciará e decidirá as impugnações **até o dia útil imediatamente anterior à data-limite para apresentação dos requerimentos de credenciamento do primeiro ciclo**, divulgando a decisão no sítio eletrônico oficial do Município e juntando-a aos autos do processo.

6.2.3 Os pedidos de impugnação, observado o prazo previsto no item 6.2.1, e os pedidos de esclarecimento, que poderão ser apresentados durante toda a vigência deste Edital, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico credenciamentosaudesjda2026@gmail.com ou protocolizados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de expediente.

6.3- RECURSO

6.3.1- Da decisão de habilitação, inabilitação, credenciamento, descredenciamento ou aplicação de sanção caberá recurso administrativo.
6.3.2- O recurso terá efeito suspensivo quanto à decisão recorrida e ao interessado afetado, sem impedir o prosseguimento dos demais pedidos e contratações não abrangidos pela controvérsia.
6.3.3- O recurso poderá ser encaminhado ao e-mail credenciamentosaudesjda2026@gmail.com ou protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3.4- O prazo para interposição de recurso contra o resultado da análise documental será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão. A renúncia ao prazo recursal deverá ser expressa, sem afastar o controle jurídico prévio do Edital e de suas minutas.
6.3.5- Recebido o recurso, a Comissão notificará os interessados diretamente afetados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa.
6.3.6- Após as contrarrazões, a Comissão poderá:
a)- não conhecer do recurso, mediante decisão motivada;
b)- reconsiderar a decisão; ou
c)- manter a decisão e encaminhar os autos à autoridade competente.

6.3.7- A autoridade competente decidirá o recurso de forma motivada, podendo solicitar manifestação jurídica quando houver questão jurídica específica.
6.3.8- Decididos os recursos e verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará o resultado do ciclo e autorizará os atos subsequentes.
6.3.9- A decisão final será publicada no sítio oficial do Município e comunicada ao recorrente pelo endereço eletrônico informado nos autos.
6.3.10- Não havendo recurso, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente.
6.3.11- O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não puderem ser aproveitados.

7- DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:
7.1- O descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 2.567/2023, deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo, decisão motivada, contraditório e ampla defesa.
7.2- O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito à Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.1- A Administração decidirá o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da continuidade das obrigações assumidas em contratos ou ordens de serviço em execução.
7.2.2- O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas nem impede a apuração de irregularidades ocorridas durante a execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
8.1. São obrigações do credenciado contratado:
I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e

a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no a**rtigo 125, da Lei 14.133/2021**, o **CREDENCIADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Ao Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saude, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10- DAS SESSÕES PÚBLICAS, DOS JULGAMENTOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1- Os requerimentos serão recebidos continuamente durante a vigência do Edital no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h. Para organização administrativa, serão analisados em ciclos periódicos, conforme o cronograma abaixo. O pedido recebido após a data-limite de um ciclo será incluído automaticamente no ciclo subsequente.

MÊS	DATA-LIMITE PARA INCLUSÃO NO CICLO	**DATA DE JULGAMENTO**
AGOSTO	Pedidos recebidos entre 17/08/2026 até 20/08/2026	**Até 24/08/2026**
SETEMBRO	Pedidos recebidos até 08/09/2026	**Até 10/09/2026**
OUTUBRO	Pedidos recebidos até 07/10/2026	**Até 09/10/2026**
NOVEMBRO	Pedidos recebidos até 09/11/2026	**Até 11/11/2026**

DEZEMBRO	Pedidos recebidos até 04/12/2026	**Até 08/12/2026**

10.2- Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação ou encaminhamento de demanda, a Administração Pública observará a ordem cronológica de credenciamento dos prestadores habilitados para o respectivo serviço ou lote, ressalvadas as hipóteses de convocação simultânea de todos os credenciados, quando a natureza e o volume da demanda assim permitirem.
10.3- A distribuição das demandas obedecerá a critérios objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, com registro da convocação, da resposta do credenciado, da ordem de serviço e da execução, adotando-se como regra a ordem cronológica do credenciamento, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.
10.4- A convocação será iniciada pelo primeiro credenciado da lista e avançará sucessivamente.
10.4.1- Caso o credenciado convocado, observada a ordem cronológica, manifeste formalmente impossibilidade de atender à demanda, deixe de responder à convocação no prazo estabelecido ou não possua disponibilidade para a execução do serviço, a Administração convocará o credenciado subsequente, registrando a ocorrência no processo administrativo, sem prejuízo da manutenção da ordem cronológica para as futuras convocações.
10.5- Quando a natureza e o volume da demanda permitirem a convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição será proporcional à capacidade operacional previamente declarada e aos limites da demanda, com justificativa e registro nos autos.
10.6- O credenciado deverá responder à convocação no prazo nela fixado, consideradas a urgência e a complexidade do serviço.
10.6.1- A recusa justificada, decorrente de força maior, caso fortuito, incompatibilidade objetiva da demanda ou convocação com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis, não acarretará sanção automática, devendo a Comissão registrar a ocorrência e definir o posicionamento na lista.
10.6.2- A recusa injustificada implicará a convocação do próximo credenciado e o reposicionamento do recusante ao final da lista, sem prejuízo da apuração de reincidência em processo próprio.
10.7- A lista atualizada, as atas dos ciclos, os critérios de distribuição e os extratos das ordens de serviço serão divulgados no sítio oficial do Município, resguardados os dados pessoais e clínicos protegidos por lei.
10.8- O novo credenciado será incluído na posição seguinte à do último prestador convocado, sem direito a compensação retroativa e sem alteração das demandas já formalizadas.
10.9- A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada mediante pedido fundamentado, com efeitos prospectivos e sem prejuízo das obrigações já assumidas.
10.10- A representação poderá ser comprovada por procuração pública ou particular, acompanhada dos documentos societários pertinentes. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade.
10.11- Novos pedidos serão recebidos permanentemente e analisados conforme os ciclos definidos no item 10.1.
10.12- A interessada poderá requerer credenciamento em mais de um item ou lote, desde que comprove a qualificação e a capacidade necessárias para cada um.
10.13- A distribuição ficará limitada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à capacidade declarada pelo credenciado, vedada a garantia de demanda mínima.
10.14- Cada contratação será precedida da instrução da inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e formalizada por contrato ou instrumento equivalente.
10.15- A Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar

informações, sanar erros formais, atualizar documento vencido após o protocolo ou comprovar condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação posterior de requisito de habilitação.

10.16- DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.17- A Administração poderá contratar imediatamente os credenciados necessários ao atendimento da demanda, desde que respeitada os critérios objetivos deste Edital.

10.18- A Secretaria Municipal de Saúde comunicará, com antecedência compatível com o serviço, os locais, datas, horários e quantitativos de cada demanda. Quando houver escala de profissionais, a contratada informará os nomes e registros dos executores no prazo fixado na convocação.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a assinatura do contrato o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1- Homologado o credenciamento e autorizada a contratação, o credenciado será convocado para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A execução será indireta e remunerada conforme a unidade de medição definida para cada item, que poderá ser mensal, por turno, plantão, atendimento, procedimento ou outra unidade expressamente indicada no Termo de Referência.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de São João d'Aliança – GO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10- LOCAL: Os serviços serão prestados nos estabelecimentos indicados no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no contrato. Quando a execução ocorrer em instalações da contratada, deverão ser observadas as licenças, os registros sanitários e as condições técnicas exigidas.

11.11- SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação integral do objeto. A substituição de

profissional integrante da equipe não caracteriza subcontratação, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração e que o substituto possua qualificação igual ou superior à exigida.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, após a apresentação da nota fiscal, a medição dos serviços e o atesto pelo fiscal competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

12.2- A nota fiscal e os documentos de medição deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhados dos relatórios, listas de atendimento, ordens de serviço e demais comprovantes previstos para o item.

12.3- A Administração poderá descontar valores correspondentes a multas ou indenizações definitivamente constituídas em processo administrativo. A retenção e o recolhimento de tributos observarão a legislação aplicável, o regime tributário da contratada e a responsabilidade tributária do Município, vedada duplicidade de recolhimento.

12.4- Erro ou omissão que impeça a liquidação da despesa suspenderá o prazo de pagamento apenas quanto à parcela afetada e pelo período necessário ao saneamento. A parcela incontroversa deverá ser paga regularmente. 12.5- O pagamento poderá ser glosado ou suspenso, de forma motivada, quando o serviço não tiver sido executado ou estiver em desacordo com as especificações.

12.6- O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Tabela de Preços constante do Anexo/Proposta de Adesão/Projeto Básico, aplicável a todos os credenciados.

12.7- DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.7.1- Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pelo IPCA-E ou por índice oficial que o substitua, mediante apostilamento e aplicação isonômica aos contratos alcançados pela mesma data-base.

12.7.2- A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica do impacto e comprovação das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3- A alteração geral da Tabela de Preços deverá ser precedida de pesquisa e análise crítica de mercado, decisão administrativa motivada e publicidade, aplicando-se prospectivamente e de modo uniforme aos credenciados em situação equivalente.

12.7.4- Na ausência de ato formal de reajuste, revisão ou atualização, permanecerão vigentes os valores contratados.

13- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1- A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, com indicação de titular e substituto, observada a segregação de funções e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a medição, solicitar correções e adotar ou propor as providências cabíveis, sem transferir à fiscalização a responsabilidade exclusiva da contratada.

DA VIGÊNCIA:

13.4- O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da

data de sua publicação no PNCP.

13.5- O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência do Edital, permanecendo válido enquanto o Edital estiver vigente e enquanto mantidas as condições de credenciamento.

13.6- Os contratos decorrentes terão prazo definido conforme a natureza e a necessidade do serviço, observado o limite estabelecido no instrumento e as hipóteses legais de prorrogação. A prorrogação dependerá de motivação, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e demonstração de vantajosidade.

13.7- A execução somente poderá iniciar após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente e a emissão da ordem de serviço, quando exigida. O término de parcela iniciada durante a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se presentes seus pressupostos.

14- DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do contrato ou da ordem de serviço poderá ensejar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade.

14.1.1- A infração, a sanção, a dosimetria, a autoridade competente e o rito processual observarão a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e as cláusulas do contrato.

14.1.2- Os fatos que possam caracterizar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 ou ilícito penal serão encaminhados à autoridade competente, sem prejuízo da apuração administrativa.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15- CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na sua íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O encerramento do Edital ou o descredenciamento voluntário não extinguem automaticamente os contratos em execução, que observarão suas cláusulas e as hipóteses legais de extinção.

16.4- O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão motivada. Quando houver risco concreto à segurança dos pacientes, à continuidade do serviço ou ao erário, poderão ser suspensas cautelarmente novas convocações, mediante decisão fundamentada.

16.4.1- Confirmada a irregularidade, a Administração poderá determinar o descredenciamento e aplicar as demais consequências cabíveis. Sanada a causa, a interessada poderá apresentar novo pedido, salvo se houver sanção impeditiva vigente.

16.5- A recusa injustificada e reiterada de demandas compatíveis com o item credenciado e com a capacidade declarada poderá ensejar reposicionamento na lista e, em caso de reincidência, processo de descredenciamento, vedada punição automática por recusa devidamente justificada.

16.6- O pedido de descredenciamento voluntário poderá ser apresentado a qualquer tempo, por escrito e com antecedência razoável para a reorganização do serviço.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- Poderão justificar o descredenciamento, mediante processo administrativo:

a)- negligência, imprudência ou imperícia comprovada na execução;

b)- descumprimento injustificado de determinações legítimas da gestão ou da fiscalização;

c)- apresentação de documento falso ou informação inverídica; d)- perda superveniente de requisito de habilitação; e)- violação de sigilo ou de proteção de dados; e f)- demais hipóteses previstas em lei, no regulamento ou no contrato.

16.8- A extinção de contrato em execução observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando a conduta também comprometer a permanência no cadastro.

16.8.1- A decisão deverá indicar os fatos, as provas, a norma violada, a sanção ou medida aplicada e as consequências para contratos e demandas em andamento.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1- A Credenciada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
b)- **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c)- **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d)- **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e)- **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde. **18.2**- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saude**,** situada na Avenida Teotônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Bairro Centro, telefone 62 – 3438.1401, ou através do email: **credenciamentosaudesjda2026@gmail.com**
18.3- Os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos observarão exclusivamente o item 6 deste Edital.
18.4- As manifestações deverão ser encaminhadas ao e-mail credenciamentosaudesjda2026@gmail.com ou protocolizadas na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas dos documentos de identificação e representação, quando aplicáveis.
18.5- O credenciado poderá solicitar desligamento do cadastro, observado o item 16 e preservadas as obrigações contratuais em execução.
18.6- A ausência de demanda ou de contratação não constitui infração e não poderá, isoladamente, justificar o descredenciamento.
18.7- A Comissão poderá promover diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar a instrução, sanar erros formais ou comprovar condição preexistente.
18.8- Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema ou do órgão emissor de documento, a interessada poderá apresentar documento vencido acompanhado da prova da

indisponibilidade, ficando a habilitação condicionada à posterior verificação pela Administração.

18.9- A participação implica ciência e aceitação das condições do Edital, sem prejuízo do direito de impugnação, recurso e petição.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

19 – FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão; **Anexo III-** Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;

Anexo IV- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**;**

Anexo V- Declaração de idoneidade;

Anexo VI- Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VII- Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta do Contrato Administrativo

São João d'Aliança/GO, 03 de julho de 2026.

Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Chamamento público para credenciamento tem por objetivo a contratação de prestadores de serviços em saúde e prestadores de serviços médicos (pessoa jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Pelos serviços prestados pelos CREDENCIADOS através do presente procedimento, o Fundo Municipal de Saúde pagará a importância conforme valores descritos no quadro abaixo:

2.1.1 TABELA DOS CARGOS, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E DA CARGA HORÁRIA.

Item	Categoria	Local/Atuação	Unidade de medição	Qtd. mensal estimada	Valor unitário (R$)	Total mensal estimado (R$)	Total estimado - 5 meses (R$)
01	Fisioterapeuta Coordenador da APS	Atenção Primária	Mês (40 horas semanais)	1	5.500,00	5.500,00	27.500,00
02	Médico Cardiologista com RQE	Hospital	Turno ambulatorial de 8 horas	5	3.500,00	17.500,00	87.500,00
03	Médico Clínico com Especialização em Pediatria	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	5	3.000,00	15.000,00	75.000,00
04	Médico Clínico com Especialização em Urologia	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	5	4.000,00	20.000,00	100.000,00
05	Médico Clínico Especialista em Endocrinologia	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	5	3.000,00	15.000,00	75.000,00
06	Médico Clínico RT das UBS	Atenção Primária	Mês	1	3.500,00	3.500,00	17.500,00
07	Médico Clínico especialista em Neuropediatria	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	2	8.000,00	16.000,00	80.000,00
08	Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal	Hospital	Mês	1	7.200,00	7.200,00	36.000,00
09	Médico Neurologista com RQE	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	2	8.000,00	16.000,00	80.000,00
10	Médico Urologista com RQE	Atenção Primária	Turno ambulatorial de 8 horas	5	4.000,00	20.000,00	100.000,00
Subtotal							**678.500,00**

2.1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROCEDIMENTOS, DO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD MENSAL ESTIM.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA CINCO MESES
01	Eletrocardiograma com laudo	Unid.	50	35,00	1.750,00	8.750,00
02	Ecocardiograma Transtorácico Adulto ou Pediátrico com laudo	Unid.	50	120,00	6.000,00	30.000,00
03	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial com laudo	Unid.	50	100,00	5.000,00	25.000,00
04	Monitoramento pelo Sistema Holter 24h com laudo	Unid.	50	100,00	5.000,00	25.000,00
05	Doppler de Carótidas e Vertebrais	Unid.	30	120,00	3.600,00	18.000,00
06	Teste de Esforço Ergométrico	Unid.	30	130,00	3.900,00	19.500,00
07	Vulvoscopia	Unid.	3	300,00	900,00	4.500,00
08	Captura Híbrida	Unid.	4	750,00	3.000,00	15.000,00
09	Colposcopia	Unid.	36	100,00	3.600,00	18.000,00
10	Eletrocauterização	Unid.	20	250,90	5.018,00	25.090,00
11	Biopsias	Unid.	40	200,00	8.000,00	40.000,00
12	Quimiocauterização	Unid.	4	249,62	998,48	4.992,40
Subtotal						**233.832,40**

2.1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO EM MUTIRÕES DE SAÚDE, DO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consulta oftalmológica completa, incluindo biomicroscopia, de fundo de olho, gonioscopia, mapeamento de retina, tonometria e encaminhamento cirúrgico quando necessário.	Unid.	350	100,00	35.000,00
02	Fornecimento de Refração + óculos com lentes monofocais ou multifocais produzidas com tecnóloga free-form compatíveis com qualquer diopetria e acompanhadas de armação de acetato ou metal.	Unid.	300	300,00	90.000,00
Subtotal					**125.000,00**

2.1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS, DO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	Unid.	10	5.780,00	57.800,00
02	Histerectomia Total	Unid.	15	5.850,00	87.750,00
03	Mamoplastia Redutora	Unid.	21	17.400,00	365.400,00
Subtotal					**510.950,00**
Total Geral					**1.548.282,40**

2.2 O valor global estimado para o período inicial de 5 (cinco) meses é de R$ 1.548.282,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), constituindo mera estimativa para fins de reserva orçamentária, não gerando aos credenciados direito subjetivo à contratação ou à percepção do valor integral estimado, que dependerá da efetiva necessidade da Administração e da disponibilidade financeira.

2.3 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados no Município de São

João d'Aliança/GO, de forma a assegurar o acesso oportuno da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e a adequada integração com a Rede Municipal de Saúde.

2.3.1 Excepcionalmente, os serviços previstos no item 2.1.4 (Cirurgias Eletivas) poderão ser executados em estabelecimentos de saúde localizados fora do Município de São João d'Aliança/GO, desde que situados em um raio máximo de até 400 (quatrocentos) quilômetros da sede do Município, considerando a distância por via terrestre, devendo o estabelecimento credenciado possuir estrutura física, equipamentos, equipe técnica e licenças compatíveis com a realização dos procedimentos contratados.

2.3.2 A comprovação da localização do estabelecimento será realizada mediante apresentação do respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alvará de funcionamento ou outro documento idôneo que demonstre o endereço da unidade prestadora dos serviços.

2.3.3 A limitação geográfica prevista neste item fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso dos usuários aos serviços, a continuidade do cuidado, a viabilidade logística para encaminhamento, acompanhamento e retorno dos pacientes, bem como a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem restringir indevidamente a competitividade do credenciamento.

2.4 Os quantitativos constantes das tabelas possuem caráter meramente estimativo e foram definidos com base na demanda projetada do Fundo Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de contratação mínima, nem assegurando ao credenciado volume determinado de serviços.

2.5 A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, com medição conforme a unidade de cada item.

2.6 São atribuições dos cargos e requisitos mínimos para prestação dos serviços:

2.6.1 – FISIOTERAPEUTA COORDENADOR DA APS:

a) **Atribuições:** planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, organizando o processo de trabalho das equipes vinculadas à APS, acompanhando indicadores de desempenho e metas, promovendo a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, coordenando ações de educação permanente, apoiando tecnicamente as equipes, acompanhando a alimentação e a qualidade dos sistemas de informação em saúde, participando da elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, elaborando relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, bem como desempenhando outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica.
b) **Requisitos Mínimos:** Diploma de nível superior em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO.

2.6.2 – MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE:

a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças cardiológicas.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e RQE em Cardiologia.

2.6.3 – MÉDICO CLÍNICO COM ESPECILIZAÇÃO EM PEDIATRIA

a) **Atribuições:** Atendimento clínico pediátrico, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Pediatria.

2.6.4 – MÉDICO CLÍNICO COM ESPECILIZAÇÃO EM UROLOGIA

a) **Atribuições:** Diagnóstico e tratamento das doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Urologia.

2.6.5 – MÉDICO CLÍNICO COM ESPECILIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA

a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças endócrinas e metabólicas.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e curso de especialização em endocrinologia.

2.6.6 – MÉDICO CLÍNICO RT DAS UBS

a) **Atribuições:** Responder tecnicamente pelos serviços médicos prestados nas UBS, assegurando o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais, supervisionar a qualidade da assistência médica, orientar os profissionais médicos, acompanhar a implantação de protocolos assistenciais, zelar pela adequada organização dos serviços, manter interlocução com a gestão municipal e os órgãos de fiscalização, emitir pareceres e relatórios técnicos quando necessário e exercer as demais atribuições inerentes à responsabilidade técnica das Unidades Básicas de Saúde.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo.

2.6.7 – MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA

a) **Atribuições:** Diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em pacientes pe-diátricos.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, pós graduação em Neurologia e experiência ou pós graduação em Pediatria.

2.6.8 – MÉDICO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

a) **Atribuições:** Exercer a responsabilidade técnica do Hospital Municipal; coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades clínicas desenvolvidas na unidade; garantir a qualidade da assistência médica prestada à população; assegurar o cumprimento das normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina; supervisionar as equipes médicas e multiprofissionais; participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos clínicos e assistenciais; atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle, fiscalização e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); e desempenhar outras atividades compatíveis com a função e com as necessidades do serviço público de saúde.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina; registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM com experiência comprovada em gestão clínica e/ou hospitalar

2.6.9 – MÉDICO NEUROLOGISTA COM RQE

a) **Atribuições:** Diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em pacientes pe-diátricos.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, RQE em Neurologia e experiência ou pós graduação em Pediatria.

2.6.10 – MÉDICO UROLOGISTA COM RQE

a) **Atribuições:** Diagnóstico e tratamento das doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e RQE em Urologia.

2.6.11 – SERVIÇOS POR PROCEDIMENTOS

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na

prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, que atendam aos seguintes requisitos:

a) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;

b) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;

c) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional, quando exigível;

d) Comprovação de Responsável Técnico, mediante apresentação de:
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável à especialidade;

e) Relação nominal da equipe técnica, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes.

f) Relação dos equipamentos disponíveis para execução dos procedimentos, assinada pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, aqueles compatíveis com os serviços a serem credenciados.

g) Declaração da empresa de que dispõe de instalações físicas (se for o caso), equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, recursos humanos e estrutura operacional suficientes para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela manutenção das condições exigidas durante toda a vigência do credenciamento.

h) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade equivalentes. Será admitido o somatório de atestados, vedada a exigência de identidade absoluta de nomenclatura ou modelo operacional.

i) Declaração de emissão de laudos, comprometendo-se a emitir laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.12 – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EM MUTIRÃO DE SAÚDE

A empresa interessada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução dos serviços mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;

b) Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

c) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina ou outro conselho profissional competente, quando aplicável;

d) Comprovação de Responsável Técnico, mediante apresentação de:
I) Certidão de Regularidade do profissional junto ao CRM;
II) Registro de Especialista (RQE) em Oftalmologia;
III) Comprovante de vínculo com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo).

e) Relação nominal da equipe técnica que atuará no mutirão, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais.

f) Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
- Lâmpada de fenda (biomicroscópio);

- Tonômetro;
- Oftalmoscópio;
- Equipamento para refração (refrator automático ou conjunto de caixa de prova e armação de prova);
- Demais equipamentos necessários para realização dos exames previstos.

g) Declaração da empresa de que disponibilizará toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, insumos, medicamentos, equipe técnica, transporte, montagem e desmontagem necessários à realização do mutirão, sem qualquer ônus adicional para o Município.

h) Declaração de capacidade operacional informando que possui condições de realizar, em regime de mutirão:

i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços oftalmológicos de natureza e complexidade equivalentes, inclusive atendimento concentrado ou em escala compatível. Será admitido o somatório de atestados.

2.6.13 – CIRURGIAS ELETIVAS

A empresa interessada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução das cirurgias eletivas objeto deste credenciamento mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos e internação hospitalar;

b) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;

c) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, quando exigível;

d) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional;

e) Comprovação de Responsável Técnico, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;

f) Relação nominal da equipe técnica, acompanhada dos respectivos registros profissionais, contemplando, no mínimo:

- Cirurgião(ões) habilitado(s) para realização dos procedimentos;
- Médico(s) anestesiologista(s);
- Enfermeiro(s);
- Instrumentador cirúrgico ou profissional equivalente;
- Demais profissionais necessários à execução segura dos procedimentos.

g) Relação da estrutura física e dos equipamentos, assinada pelo responsável técnico, comprovando disponibilidade, no mínimo, de:

- Centro cirúrgico em funcionamento;
- Sala de recuperação pós-anestésica (SRPA);
- Leitos de internação compatíveis com os procedimentos;
- Equipamentos de anestesia e monitorização multiparamétrica;
- Materiais e instrumentais específicos para cirurgia vascular, ginecológica e cirurgia plástica, conforme os procedimentos credenciados;
- Equipamentos e medicamentos para atendimento de urgências e emergências;

h) Declaração de que o atendimento compreenderá todas as etapas da assistência cirúrgica, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento, assistência anestésica, internação quando indicada, acompanhamento pós-operatório, consultas de revisão, emissão de relatório cirúrgico, prescrição médica, encaminhamentos e manejo de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento.

i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços hospitalares e procedimentos cirúrgicos de natureza e complexidade equivalentes. Será admitido o somatório de atestados.

j) Declaração de disponibilidade de retaguarda hospitalar, assegurando atendimento às intercorrências clínicas e cirúrgicas, bem como acesso a suporte diagnóstico, terapêutico e internação sempre que necessário.

k) A Administração poderá realizar vistoria técnica, antes da homologação ou durante a vigência, mediante comunicação prévia e critérios objetivos, para verificar instalações, equipamentos, equipe e condições operacionais. A constatação de informação inverídica ou ausência de condição essencial poderá ensejar indeferimento ou processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, após a apresentação da nota fiscal, a medição e o atesto do fiscal competente.

3.2- A nota fiscal e os documentos comprobatórios da execução deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3- A Administração poderá descontar multas ou indenizações definitivamente constituídas. A retenção e o recolhimento do ISSQN e dos demais tributos observarão a legislação aplicável e o regime tributário da contratada.

3.4- Erro que impeça a liquidação suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada e pelo período necessário ao saneamento. 3.5- A parcela incontroversa será paga regularmente, e eventual glosa deverá ser motivada.

3.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7- Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pelo IPCA-E ou índice oficial substituto.

3.8- A revisão extraordinária dependerá da demonstração dos pressupostos legais e do impacto efetivo sobre os custos.

3.9- O reajuste será aplicado de forma isonômica aos contratos alcançados pela mesma data-base e formalizado por apostilamento.

3.10- A atualização geral da tabela dependerá de pesquisa de preços, análise crítica, decisão motivada e publicidade.

3.11- Na ausência de ato formal, permanecerão vigentes os valores contratados.

3.12- Os preços serão uniformes para todos os credenciados do mesmo item, ressalvadas as diferenças decorrentes de datas-base ou revisões formalmente reconhecidas.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- A vigência de cada contrato será definida conforme a natureza e a necessidade do serviço, observado o limite do instrumento e as hipóteses legais de prorrogação.

4.6 O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa no início do contrato.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Atenção Básica: 03.11.10.301.2.088-3.3.90.34 – Ficha: 304 – Fontes: 102 / 107 e 131**
- **Assist. Hospitalar e Ambulatorial: 03.11.10.302.2.089-3.3.90.34 – Ficha: 326 – Fontes: 102 / 107 e 131**

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.1.1- O credenciado deverá aceitar os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do item e

formalizados no contrato.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, neste edital de credenciamento e na legislação.

7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, com titular e substituto, observada a segregação de funções e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
9.3- Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a medição, solicitar correções e adotar ou propor as providências cabíveis.

São João d'Aliança, 04 de agosto de 2026.

MARIA CRISTINA ARAGAO LOIOLA ALVES:01539656144
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA ARAGAO LOIOLA ALVES:01539656144
Dados: 2026.08.04 14:05:18 -03'00'

MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12379/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**.

Contato:
Telefone: () - Celular: () E-mail:_____Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

A empresa, com sede/endereço_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n˚_, neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos, segundo os valores da Tabela de Preços do Anexo I e do ato de aprovação juntado ao processo, observada a unidade de cada item.

Cargo	Descrição da Vaga	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
SOMA TOTAL				

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_, de de 2026.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12379/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.**

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------

-------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ---- , por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de 2026.

Assinatura do representante legal
RG: CPF:
CNPJ da empresa
Carimbo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de São João d'Aliança/GO
Agente de Contratação e Equipe de
Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12379/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº...., sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município ... , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;
b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da mesma Lei, quando aplicável;
c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social), CNPJ nº, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a sanção vigente que a impeça de contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração superveniente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em__de___de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	**CNPJ:**	**Tel:**
Endereço:	**E-mail:**	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	**Especialidade**	**Registro no Conselho**			**Inscrição no CPF**
		Nº Inscrição	**Entidade**	**UF**	

DECLARO, sob as penas da lei, que os profissionais constantes da relação acima integram ou integrarão a equipe responsável pelos serviços e possuem inscrição regular no conselho competente e a qualificação exigida para os itens indicados, inclusive RQE ou título de especialista quando expressamente aplicável.

A substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência deverá ser previamente comunicada à contratante, acompanhada dos documentos de qualificação, e somente produzirá efeitos após aprovação.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES, nos termos do ato de competência juntado aos autos, registra o credenciamento da pessoa jurídica abaixo identificada, conforme o Edital de Credenciamento nº 02/2026 e o Processo Administrativo nº 12379/2026.
O presente Termo formaliza exclusivamente a inclusão da interessada no cadastro de credenciados. Não gera garantia de contratação, exclusividade, vínculo empregatício, indenização ou demanda mínima.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:
ITEM(NS)/SERVIÇO(S):	
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	

1. DO OBJETO

1.1 O credenciado fica habilitado a participar das futuras contratações referentes aos itens indicados neste Termo, nas condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1 A execução somente ocorrerá após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e, quando cabível, a emissão de ordem de serviço.

2.2 Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos serviços autorizados, executados, medidos e aceitos, segundo a unidade e os valores do item contratado.

2.3 Os preços incluem tributos, encargos, seguros, deslocamentos, materiais, pessoal e demais custos necessários à execução, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para início e execução será definido no contrato ou na ordem de serviço, considerada a natureza de cada item.

3.1.1 A impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e documentos comprobatórios, para decisão da Administração.

3.2 A simples inclusão no cadastro não autoriza o início dos serviços.

4. **DA VIGÊNCIA**

4.1 O Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação no PNCP, admitida prorrogação mediante decisão motivada e manutenção do recebimento permanente de novos interessados.

4.2 Este Termo permanecerá válido enquanto vigente o Edital e mantidas as condições de habilitação, sem prejuízo do descredenciamento voluntário ou administrativo.
4.3 As contratações somente poderão ser formalizadas durante a vigência do credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária.
4.4 Os contratos em execução observarão seus próprios prazos e as hipóteses legais de prorrogação ou extinção.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO CAUTELAR
5.1 O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão motivada. Novas convocações poderão ser suspensas cautelarmente quando houver risco concreto, mediante decisão fundamentada.

6. DAS VEDAÇÕES
6.1 É vedado utilizar o credenciamento ou o contrato dele decorrente como garantia de operação financeira sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 A anulação, a revogação ou o encerramento do Edital observarão a Lei nº 14.133/2021, a motivação, a proteção da confiança e as consequências sobre contratos regularmente celebrados.
7.2 A anulação do Edital não produzirá automaticamente efeitos retroativos sobre prestações já executadas de boa-fé, devendo a Administração avaliar as consequências e adotar as providências legais.
7.3 Integram este Termo o Edital, o Termo de Referência, a proposta de adesão e os documentos de habilitação.
7.4 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e as demais normas aplicáveis.

8. DO FORO
8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

SÃO JOÃO D'ALIANÇA, _____de _de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Aragão L. Alves – Gestora do FMS

Credenciado

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO E _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES, conforme ato de competência juntado aos autos, doravante denominado CONTRATANTE, e

a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação sanitária e profissional aplicável e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado compatíveis.

DO FUNDAMENTO

O contrato decorre do Processo Administrativo nº 12379/2026, da Inexigibilidade nº ___/2026 e do Edital de Credenciamento nº 02/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1- Constitui objeto a prestação dos serviços correspondentes ao item nº ___, descrição _____, unidade de medição _____, quantidade mensal estimada _____ e valor unitário de R$ _____.

1.2- Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a proposta de adesão, a ordem de serviço e os demais documentos do processo. A estimativa não assegura demanda mínima nem contratação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

2.1- O valor unitário é de R$ _____ e o valor total estimado do contrato é de R$ _____. O pagamento observará exclusivamente as unidades efetivamente autorizadas, executadas, medidas e aceitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1- A execução dependerá de ordem de serviço ou convocação formal, que indicará local, data, horário, quantitativo, prazo e demais condições da demanda.

3.2- A CONTRATADA apresentará, até o 5º dia útil do mês subsequente, nota fiscal e documentos de medição. O fiscal atestará a execução ou indicará, de forma motivada, as correções e glosas necessárias.

3.3- O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação, após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4- As retenções tributárias observarão a legislação aplicável e o regime fiscal da CONTRATADA. Erro que impeça a liquidação suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada, preservado o pagamento da parte incontroversa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1- Os preços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, pelo IPCA-E ou índice oficial substituto, mediante apostilamento.

4.2- A revisão extraordinária dependerá de requerimento fundamentado, prova do fato e demonstração analítica do impacto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas correrão à conta das dotações indicadas no quadro abaixo e das dotações dos exercícios subsequentes, quando cabível:

Dotação Orçamentaria	Ficha	Fonte de Recursos	VALOR
Total Geral			

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1- O contrato vigorará de ___/___/2026 a ___/___/____, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante motivação, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e demonstração de vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

a)- executar os serviços com qualidade, segurança, pontualidade e observância das normas sanitárias, éticas e profissionais; b)- manter as condições de habilitação e a regularidade dos profissionais; c)- fornecer pessoal, materiais, insumos e equipamentos sob sua responsabilidade; d)- comunicar intercorrências e impedimentos; e)- reparar danos causados por ação ou omissão; f)- manter sigilo e proteger os dados pessoais e clínicos; e g)- atender às determinações legítimas da gestão e da fiscalização.

7.2- A substituição de profissional dependerá de comunicação e aprovação prévias, com comprovação de qualificação igual ou superior. É vedada a subcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE: a)- emitir as ordens de serviço; b)- fornecer as informações e condições sob sua responsabilidade; c)- designar gestor e fiscais; d)- acompanhar, medir e atestar a execução; e)- pagar os serviços aceitos; f)- decidir os requerimentos da CONTRATADA; e g)- assegurar o acesso aos locais de execução, quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes designados em ato próprio, com titular e substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1- Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

10.2- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3- A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação atrasada.

10.4- A multa compensatória será de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) do saldo contratual, em caso de inexecução total, considerada a gravidade, o dano, a vantagem auferida, os antecedentes e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.5- As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano. A aplicação de sanção não será automática e dependerá de processo administrativo e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1- As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as normas de prontuário e informação em saúde. O acesso a dados pessoais será limitado ao necessário à execução e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1- O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo, motivação e observância das consequências legais. A extinção não prejudica o pagamento de serviços regularmente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

13.1- A CONTRATADA deverá prevenir atos de fraude, corrupção, conflito de interesses e obstrução de fiscalização, observando a Lei nº 12.846/2013 e comunicando fatos relevantes à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1- O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e as demais normas aplicáveis. A ordem de precedência será: contrato, Edital, Termo de Referência, ordem de serviço e proposta, prevalecendo a norma de maior hierarquia e a interpretação que preserve o interesse público e a segurança jurídica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES - CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ **CPF:** _____
2. _____ **CPF:** _____

Valide a assinatura deste documento em https://saojoaodalianca.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: a91c81